PROJETO DE LEI Nº 023/2023

"Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos e processos seletivos, no âmbito do município de Arcos, para cidadãos que tenham prestado serviço eleitoral e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de valores, a título de inscrição nos concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Arcos, os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral que tenham prestado serviço no período eleitoral, visando à preparação, à execução e à apuração de eleições oficiais.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral na condição de:

I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesários, Secretários e Suplentes;

II – Membro, escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral;

III – Coordenador de Seção Eleitoral;

IV – Administrador de Prédio e auxiliar de Juízo;

V – Designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.

§ 2º Entende-se como período eleitoral, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.

§ 3º Cada turno de uma mesma eleição corresponde a um evento eleitoral distinto.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição ordinária, suplementar, plebiscito ou referendo), consecutivos ou não.

Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação no ato de inscrição de documento, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei é valido por um período de 2 (dois) anos a contar da data em que preenchidos os requisitos do art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 10 de novembro de 2023.

JOÃO PAULO FERREIRA
Vereador – 1° Secretário